São Paulo/SP, 17 de novembro de 2026.

**SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ sob o nº 28.912.351/0001-98**

**FATO RELEVANTE**

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, na qualidade de administradora fiduciária ("Administradora"), e a **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.423/0001-45, com sede no mesmo endereço, autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011, na qualidade de gestora ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais") do **SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.912.351/0001-98 ("Fundo"), regido por seu Regulamento e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), comunicam aos cotistas e ao mercado em geral o seguinte:

Nesta data, a Planner comunica sua renúncia à administração fiduciária do Fundo, bem como aos serviços de distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria por ela prestados, e a Redwood comunica sua renúncia à gestão da carteira do Fundo. A Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição de ambos os Prestadores de Serviços Essenciais por instituições devidamente habilitadas e sobre as providências necessárias à continuidade dos demais serviços, nos termos do art. 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

As renúncias não implicam a interrupção imediata dos serviços. A Administradora e a Gestora permanecerão no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, nos termos do art. 108, § 1º, inciso II, da Parte Geral da



**PLANNER CORRETORA S.A.**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Resolução CVM 175. Durante a transição, serão adotadas as providências necessárias à continuidade dos demais serviços, observados os respectivos contratos e a regulamentação aplicável.

Caso não ocorra a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais no prazo regulamentar, o Fundo deverá ser liquidado, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 175. Nessa hipótese, a Redwood permanecerá no exercício da gestão até a conclusão da liquidação e a Planner permanecerá no exercício da administração fiduciária até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, enquanto não substituídas, conforme o art. 108, § 2º, da Parte Geral da referida Resolução, mantida a remuneração devida pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do Regulamento e dos contratos aplicáveis.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

São Paulo/SP, 17 de novembro de 2026.

_____

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**
*Administradora*

_____

**REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**
*Gestora*



**PLANNER CORRETORA S.A.**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br